

Proc. 19 410-44

1945

CJT-331-45

EXO/CB

Evidenciada a competência da Justiça do Trabalho, baixam os autos ao tribunal competente para o julgamento do mérito da questão.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Jesuino O. Ribeiro interpõe recurso extraordinário da decisão prolatada pelo Conselho Regional do Trabalho da quarta Região que, mantendo a sentença do M.M. Juiz de Direito de Alegrete, julgou incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar a reclamação formulada pelo recorrente contra o empregador Constantino Dias de la Rocha:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto está fundamentado no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, envolvendo a matéria incompetência da Justiça do Trabalho, dêle é de se conhecer;

CONSIDERANDO que não procede a invocada exceção de ilegitimidade da parte reclamante, eis que, embora se alegue que o guarda-livros era um trabalhador autônomo, não é de se lhe negar a qualidade de empregado;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso interposto, e dar-lhe provimento, determinando a baixa dos autos ao tribunal

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

competente para ser apreciado o mérito da causa.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1945

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Merciel Dias Pequeno	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça 10/5/45.